

## ESCLARECIMENTO Nº 01

### 1. DO POSTO DE JARDINEIRO:

Em uma arguição lacônica empresa interessada em participar do certame licitatório em epígrafe aponta que os serventes de limpeza e auxiliares de jardinagem são atividades distintas e que a Administração inseriu todos os profissionais em planilha de custos e formação de preços única. Destaca ainda a existência de materiais de jardinagem, sem um profissional jardineiro.

Não resta clara qual a dúvida da empresa interessada. Contudo, esclarecemos que a metodologia de cálculo dos preços estimados agrupou todos os profissionais com custos de mão de obra iguais (salários idênticos), contudo os licitantes têm a liberdade de construção e apresentação de planilhas de custos e formação de preços segregando os profissionais da área de campo, em cujo rol das atividades se inserem ações básicas de jardinagem. No que se refere aos insumos relacionados no corpo do edital e seus anexos, refletem a efetiva necessidade da APMC, os quais serão fornecidos sob demanda e estão todos contextualizados com as atividades descritas no instrumento convocatório.

### 2. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA ÁREA AJUSTADA

Empresa interessada indaga qual foi a metodologia para o cálculo da área ajustada, e faz um faz menção de que a área ajustada é mais de 1.000% da área real.

Esclarecemos que a metodologia de apuração da área ajustada levou em consideração a quantidade de postos que se pretende contratar e multiplicou pela produtividade adotada, conforme se depreende da leitura dos quadros constantes no subitem 3.1. Esta metodologia tem o objetivo de permitir a comparação dos preços por posto, estabelecidos em m<sup>2</sup>, coerente com as métricas adotadas pela Administração Pública desde os idos de 1998 com o advento da IN 18/98 e modificados por normativos posteriores. Por oportuno, destacamos que a Administração tem liberdade de ajustar as suas produtividades em função da realidade de cada órgão e/ou instituição contratante nos termos do subitem 2.1 do Anexo VI-B da IN 05/2017.

### 3. LICITAÇÃO EM LOTE

Empresa interessada aponta algumas indicações da expressão “lote” no edital e alguns anexos e destaca que não há indicação de quais são os lotes e quais itens que o compõem. Informamos que a expressão “lote” decorre da adoção de modelo padrão de edital que contempla esta indicação. Contudo, o próprio edital indica que se trata de “lote único”, vide Anexo II do edital – Modelo de Proposta, reproduzido parcialmente abaixo:

**ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO CODERN/APMC Nº 847/2018

1. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
2. A planilha deverá ser apresentada conforme o modelo abaixo:

LOTE 01 (ÚNICO)				
CUSTO MÃO DE OBRA				
TIPO	M² AJUSTADO	PREÇO POR M²	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
SERVENTE ÁREA ADMINISTRATIVA	2000			
SERVENTE SETOPE	4000			
SERVENTE ÁREA EXTERNA	4500			
ENCARREGADO				

Por oportuno, destacamos que todo o edital e seus anexos, em especial no Anexo I – Termo de Referência reflete o julgamento e contratação de todo o serviço demandado por meio de uma adjudicação de uma única empresa, ou seja, ” lote único”.

#### 4. DO FORNECIMENTO DE INSUMOS POR DEMANDA

No pedido de esclarecimento empresa aponta a sistemática de fornecimento por demanda dos insumos necessários à execução das atividades de limpeza. Aponta ainda uma eventual necessidade de separar materiais, EPIs e equipamentos. No Termo de Referência – Anexo 1 do edital a separação feita por metodologia de fornecimento, sendo uniformes para fornecimento inicial e com reposição em prazos determinados, cujos custos integram as planilhas e pagamentos mensais, e por outro lado constam os demais insumos que serão fornecidos sob demanda. Não vislumbramos nenhuma necessidade de qualquer outra segregação, nem tampouco efeitos práticos.

#### 5. DAS PLANILHAS PARA O PROFISSIONAL QUE ATUA NA ÁREA DE CAMPO

Argui a empresa que em face da necessidade de curso específico o profissional para a atuação na área de campo deveria ser “operador de empilhadeira” e por este motivo deveria ter planilha de custos separada. Mais uma vez, a exemplo do que já fora explicitada no item 1 os proponentes tem liberdade de compor suas planilhas de custos e formação de preços de acordo com sua realidade de custos. Contudo, vale salientar que a operação de uma varredeira de operação a bordo prescinde de habilitação, nem tampouco é uma atividade restrita a alguma atividade profissional específica, podendo ser desempenhada por qualquer profissional que receba as orientações pertinentes para sua operação correta e segura. Tais informações foram objeto de ampla pesquisa desta APMC na fase de planejamento da presente contratação.

#### 6. DA VARREDEIRA URBANA

A empresa interessada solicita maiores informações acerca da varredeira de operação à bordo. Informamos que as especificações técnicas mínimas já estão consignadas no termo de referência – Anexo I do edital Pregão 39/2020. O modelo utilizado para fins de balizamento dos preços foi um modelo fabricado pela Alfa Tennant, mais especificamente a Varredeira S20. Contudo, verifica-se no mercado outros players que dispõe de equipamentos que atendem as especificações e necessidades do serviço. No

desenho da contratação, observada a periodicidade das atividades não vislumbramos a necessidade de que o operador deste equipamento fosse um profissional específico, até porque, como já fora dito no item anterior este profissional não precisa de habilitação específica, de modo que o período em que não estiver utilizando este equipamento deverá estar desenvolvendo as atividades complementares elencadas de forma objetiva no Termo de Referência do pregão sob análise. Quanto a opção de aquisição ou locação destacamos que esta é uma opção de cada particular, observadas a sua realidade operacional e de custo. E não se pode confundir uma locação com um processo de subcontratação. Uma aquisição ou locação está atrelado à disponibilização dos insumos necessários para a realização dos serviços, ao passo que uma eventual (e vedada) subcontratação estaria vinculada ao serviço propriamente dito, tendo as proponentes liberdade para escolher o melhor modelo operacional dentro de sua visão do negócio.

## 7. INSUMOS POR DEMANDA – PROPOSTA

A apresentação das propostas, o critério de julgamento e a dinâmica contratual prevê que os custos de mão de obra deverão estar contemplados nas planilhas de custos e formação de preços conforme modelo consignado no anexo IV do Termo de Referência. Já os insumos por demanda (todos) devem ser agrupados no resumo da proposta, em item específico contido no último quadro do anexo IV acima referido, nos termos do subitem 6.15 do Anexo I – Termo de Referência.

Abaixo reprodução parcial do resumo da proposta – Anexo IV do Termo de Referência:

CUSTO MÃO DE OBRA				
TIPO	M <sup>2</sup> AJUSTADO	PREÇO POR M <sup>2</sup>	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVENTE ÁREA ADMINISTRATIVA	2000			
SERVENTE SETOPE	4000			
SERVENTE ÁREA EXTERNA	4500			
ENCARREGADO				
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>				
CUSTOS DOS INSUMOS POR DEMANDA				
<b>INSUMOS POR DEMANDA</b>				
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>				
<b>TOTAL DE PROPOSTA</b>				

Importantíssimo destacar que os preços dos insumos já deverão vir considerando os CITL – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, haja vista que estes valores serão objetos de faturamento e estarão sujeitos à tributação. Ademais, o detalhamento dos preços e a composição do CITL devem vir expressos na memória de cálculo conforme exigência editalícia.